



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 016 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023. APROVA A REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 015/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 073/2023, DECORRENTE DA DISPENSA Nº. 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE NECESSAIRE, SQUEEZE, SACOLA EM MATERIAL TNT PARA MONTAGEM DE KIT QUE SERÁ UTILIZADO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, EM HOMENAGEM AO SEU DIA.
- PORTARIA Nº 049/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

PARECERES

- PARECER CONTÁBIL - REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.
- PARECER JURÍDICO - REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS E VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA N.º 016 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana - Bahia e dá outras providências

A SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n.º 109 de 20 de Outubro de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art. 1.º Publicar minuta de regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA, na forma do Anexo Único desta Portaria, para apreciação da Comissão Organizadora e posterior aprovação ou retificação.

Art. 2.º A IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA será realizada em 26 de Outubro de 2023, no Auditório Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro.

Art. 3.º Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA.

Art. 4.º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA REGINA DE CASTRO

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Coordenadora Executiva da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA-BA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana, convocada através do Decreto nº 109 de 20 de Outubro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticos da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA.

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA será realizada no dia 26 de Outubro de 2023, no Auditório Municipal Hermenegildo Cardoso de Castro, e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA será presidida pela Secretária de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

I — Representantes da Área Governamental

- a) Titular: Paula Regina de Castro
Suplente: Barbara Ariella Guedes da Cruz Sena
- b) Titular: Eliezer de Oliveira Alves Junior
Suplente: Marineide Gomes de Sá Araújo
- c) Titular: José da Rocha Ribeiro Junior
Suplente: Joilma Rodrigues Lino
- d) Titular: Rita de Cássia da Silva
Suplente: Handressa Crystyna de Magalhães Barrem
- e) Titular: Arizete Barbosa Guedes
Suplente: Maria Aparecida S. Almeida Leal

II — Representantes de instituições Convidadas:

- a) Associação dos Remanescentes do Quilombo Urbano Largo da Vitória
Titular: Ananias Joana de Jesus
Suplente: Isabel da Silva Pinheiro
- b) Associação dos Pequenos Produtores do Barreiro Vermelho
Titular: Ivanete Amaral Jardim Sena
Suplente: Edivaldo Magalhães Pereira
- c) Associação Quilombola Urbana Largo da Vitória
Titular: Maria Madalena de Oliveira Castro
Suplente: Maria Luciene Rodrigues Silva
- d) Coletivo Multicultural de Riacho de Santana
Titular: André de Jesus Rodrigues
Suplente: Luzia Pereira de Jesus
- e) Representação do Setor da Economia Criativa
Titular: Elizangela Pereira Machado
Suplente: Raquel Ribeiro da Silva

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I - propor critérios de participação da sociedade civil;
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência;
- III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 05 (10) dias corridos após a data da publicação da convocação):

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territoriais e na VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana-BA será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Praça Monsenhor Tobias, 321
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, a IV Conferência Municipal de Cultura de Riacho de Santana terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA – BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

PORTARIA Nº 015/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidora para fiscalizar o Contrato nº 073/2023, decorrente da Dispensa nº. 014/2023, Processo Administrativo nº 072/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria da Glória Alves Moreira para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato nº 073/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 014/2023, Processo Administrativo nº 072/2023, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada na confecção de necessaire, squeeze, sacola em material TNT para montagem de Kit que será utilizado, para serem distribuídos aos professores da rede pública municipal de ensino do município de Riacho de Santana-BA, em homenagem ao seu dia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Secretária Municipal de Educação
Decreto 042/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 049/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 074/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, Processo Administrativo nº 056/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jackson Luan Cabral de Oliveira, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato Administrativo nº 074/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, Processo Administrativo nº 056/2023, cujo objeto se refere à contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação às cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumos da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 25 de outubro de 2023.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 44/2021





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, torna público para conhecimento de todos os interessados **DECISÃO ADMINISTRATIVA** da Dispensa Eletrônica nº 011/2023, Processo Administrativo n.º 061/2023, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para atuar na Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana/BA, conforme fatos e fundamentos que se fazem a seguir:

DOS FATOS:

No dia 28 setembro do ano em curso, a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, através da Agente de Contratação, realizou a sessão de abertura da Dispensa Eletrônica nº 011/2023, Processo Administrativo n.º 061/2023, cuja primeira colocada foi a empresa SARMENTO CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 08.377.069/0001-40. Não obstante, foi verificado que esta não apresentou a DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA prevista no Anexo IV do Aviso de Dispensa. A comissão de Contratação abriu prazo de 24 horas para que a empresa apresentasse a referida declaração, sob pena de inabilitação. Decorrido o prazo estipulado, a empresa não cumpriu o solicitado, motivo pelo qual foi declarada INABILITADA do presente certame.

Passou-se então à análise da documentação da empresa NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ 26980876000135, segunda colocada.

A referida licitação foi orçada pela Administração no valor de R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), entretanto, durante a disputa dos lances, o preço final da segunda colocada findou em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Sabendo da premissa de que antes de se desclassificar qualquer proposta por preço inexequível, deve-se dar a oportunidade do licitante comprovar sua exequibilidade, concedemos à licitante Notus Instituto - Cursos, Concursos e Consultorias Ltda, na data de 09 de outubro de 2023, o prazo de (01) um dia para que comprovasse a exequibilidade de seus preços.

Esta apresentou os documentos a seguir:

- atestado de capacidade do município de Andorinha
- balanço patrimonial referente aos exercícios de 2021 e 2022
- cópia de um contrato com o município de andorinha
- notas fiscais emitidas pelo município de andorinha
- proposta realinhada
- planilha de custo

Encaminhada a planilha de custos e formação de preços inicial e realinhada, além de outros documentos já contidos nos autos para análise do setor de contabilidade deste município (parecer em anexo), por este foi dito que:

Diante dos dados apresentados informamos que em análise à planilha de composição de custos da empresa EMPRESA NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26980876000135 constatamos:

DESLOCAMENTO - O Primeiro ponto importante é que a empresa está sediada em Jacobina/BA e a aplicação da prova será presencialmente em Riacho de Santana/BA, conforme edital. Assim, a empresa licitante apresenta despesas com deslocamento com parte da equipe, sem especificar se estas farão jus a passagens rodoviárias e diárias, nem comprovantes de preços médios aplicados. A planilha totalmente genérica, sem despesas com hospedagem, à alimentação. Qual e como isso impacta nos custos? As informações são imprecisas e inconclusas. Há ainda o item "Combustível", sobre o qual é apresentado um quantitativo de 150 litros, temos o valor unitário de R\$ 6,40, para R\$ 960,00. Ora, consideremos tratar-se de cálculo de combustível para o trecho Jacobina x Riacho de Santana x Jacobina (IDA e VOLTA). Para fins de cálculo, são necessárias as seguintes informações:

1/4





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Distâncias entre trechos: 599 km via BR-122
Valor do combustível: R\$ 6,40 (média na Bahia)
Consumo Médio do Veículo?
Pedágios.

MATERIAL PARA PROVAS OBJETIVAS - Sobre este item, não foi colocado na planilha de custo, sobre o qual vale discorrer acerca dos seguintes subitens: Provas - Estima-se qual custo por prova? Não se tem especificado a quantidade de páginas por prova, o que também impacta no custo final e dificultando a aferição de que o valor. O mesmo se aplica para o subitem correspondente aos Cartão respostas (o qual não está especificado, mas entendemos como sendo o cartão e folha de resposta). Não há na proposta apresentada pela licitante, documentos comprobatórios que permitam inferir que o valor proposto é suficiente para arcar com os custos elencados na especificação das
IMPOSTO SOBRE RESULTADOS E LUCRO - A licitante incluiu na Planilha Composição de Custo os cálculos dos seguintes tributos: Apresenta indicação de 6% equivalente a R\$ 930,00, no entanto, na própria Nota Fiscal apresentada do município de Andorinha consta a porcentagem tributária de 16,45%.

verificar se os valores são compatíveis, considerando a inexistência de especificação sobre o que se trata este item. Fica subentendido que serão 1 por candidato, ao quantificar como 1.500 unidades, que é igual a estimativa de inscritos, porém não há informação sobre o objeto em si. Se tais materiais se referem impressos como crachás, etiquetas, avisos e informativos, canetas, pilotos, dentre outros, todos para a equipe presente no local da prova. Se não se referem, significa que nem ao menos foram previstos, o que caracteriza inconsistência na planilha, pois também impactam no valor final. Assim, não é possível concluir a exequibilidade do valor apresentado.

LOGÍSTICA - Para este item, a licitante indica que o custo estimado 30 fiscais de sala / R\$ 100,00 / R\$ 3.000,00, completamente fora do quantitativo ideal para 1.500 estimado, que pelo padrão utilizado pelas empresas de seleção pública é de 30 candidatos por sala, estabelecendo assim, a necessidade do número de 50 salas. Com uma diferença de 20 fiscais a menos apresentado na planilha.

LANCHE: Neste quesito que é padrão em todos certames públicos, a licitante apresenta água mineral para os colaboradores, 6 pacotes água mineral, no valor de R\$ 72,00. Os lanches aparentemente não serão distribuídos aos fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e porteiros. Por fim, não é considerada a despesa com materiais de limpeza e higiene, imprescindíveis?

Assim, a Comissão de Contratação solicitou da procuradoria do município, parecer sobre a viabilidade de desclassificação da empresa NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.980.876/0001-35, que se manifestaram da seguinte forma:

"A planilha de custos apresentada pela concorrente não especifica o imposto, importante para avaliação de exequibilidade da proposta, dado que o sistema tributário quase uma dezena dessa espécie tributária".

"A oferta estima de modo equivocado, ainda, o custo com contratação de fiscais de sala, uma vez que, considerando o acervo de 1.500 candidatos do processo seletivo público de mesmo objeto revogado, e o máximo de 30 candidatos e um fiscal por sala, de modo que o custo estimado deveria ser para quantitativo de, no mínimo, 50 fiscais".

"Inconvincentes os documentos apresentados pelo licitante, tem-se que a proposta deve ser desclassificada por ausência de demonstração de exequibilidade da proposta e a Comissão de Contratação julgar as demais ofertas, em ordem de classificação".

Este é o breve relatório passo a decidir.

2/4



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DA DECISÃO:

De acordo com a Nova Lei de Licitações, art. 58, inciso III, a proposta será desclassificada quando apresentar preço inexecutável.

Nos termos da norma geral as propostas que não apresentem valor suficiente para a satisfação dos custos da execução do objeto licitado devem ser desclassificadas.

Entretanto, a aferição acerca da inexecutabilidade ou preço inexecutável é um dos pontos mais lacunosos contidos na Nova Lei e Licitações e Contratos. De fato, a aplicação prática do art. 58 do texto legal não é de fácil interpretação, por essa razão, demanda muita cautela no momento da apreciação.

No caso em tela, conforme mencionado linhas acima, a empresa NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA, instada a se manifestar sobre a demonstração de exequibilidade de sua proposta, apresentou planilha de composição de custos superficial, deixando de constar diversos itens e despesas, conforme já rechaçado pelo parecer técnico do setor contábil. O referido parecer explicita de forma bem objetiva que a empresa apresentou valores correspondentes às despesas com deslocamento de forma insuficiente, deixando de demonstrar a distância a ser percorrida, consumo médio do veículo e eventuais pedágios. O parecer contábil também informa que a empresa não demonstrou o custo para a confecção das provas (papel, impressão, montagem, acabamento, embalagem, cartão e folha de respostas, etc), demonstrando, ainda, deficiências nas demais informações apresentadas na planilha de custos apresentada.

O parecer jurídico, após demonstração de análise minuciosa acerca dos elementos constantes nos autos do procedimento licitatório, opina de forma categórica pela desclassificação da proposta da licitante por ausência de demonstração de exequibilidade.

Para corroborar todo o entendimento acima, importante expor, ainda, que a empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica contendo informações sobre valor cobrado para realização de concursos, quantidade de inscritos e de colaboradores para realização das provas. No atestado emitido pelo Município de Andorinhas, verifica-se que houve 1.147 candidatos inscritos e contou com efetivo de pessoal de 64 (sessenta e quatro) pessoas para a realização do concurso, ou seja, utilizou aproximadamente 40% (quarenta por cento) a mais de colaboradores do que o quantitativo informado em sua planilha de custos para o Município de Riacho de Santana para fazer um concurso que a própria empresa estima em sua planilha de custos em mil e quinhentos inscritos. Deve-se ressaltar que no concurso anterior (anulado) houve aproximadamente dois mil inscritos. Portanto, se tomarmos como base a própria planilha de custos apresentada pela licitante, verifica-se a contradição de informações apresentadas.

Em outro atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, emitido pelo consórcio público interfederativo de saúde da região de Senhor do Bonfim, consta que o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a realização de concurso com o quantitativo de 3.230 (três mil duzentos e trinta) candidatos inscritos e contou com o efetivo de pessoal de 183 (cento e oitenta e três) pessoas entre coordenadores e fiscais, além de equipe técnica. Ao comparar as referidas informações com os valores e quantitativos informados na planilha de





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

custos apresentado pela empresa, verifica-se comprovadamente a contradição de informações, fato que demonstra claramente a inexecuibilidade da proposta apresentada.

Outro aspecto importante a ser mencionado refere-se ao cuidado procedimento adotado para pesquisa de preços de mercado, tendo em vista que a Administração publicou um chamamento público para apresentação de cotações com ampla publicidade no dia 24 de agosto do corrente ano e obteve 04 cotações com empresas especializadas na realização de concursos públicos, sendo que o preço de referência foi o menor dentro dos quatro obtidos, ou seja, o preço mínimo.

Portanto, o parecer técnico contábil, o parecer jurídico, o procedimento cuidadoso e transparente para a realização da pesquisa de preços, além dos atestados de capacidade técnica e planilha de custos apresentados pela licitante, demonstram a existência de elementos robustos e inequívocos que demonstram a inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa.

Desse modo, a Comissão de Contratação, com base nos pareceres do setor de contabilidade deste município e da Procuradoria Jurídica e demais informações que constam nos autos, decide pela desclassificação da proposta da licitante Notus Instituto - Cursos, Concursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ 26.980.876/0001-35.

Riacho de Santana - Bahia, em 25 de outubro de 2023.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





À Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

PARECER

**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de Concurso Público destinado ao provimento de vagas efetivas e vagas de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Interessado: Setor de Licitação

**ANÁLISE E PARECER ACERCA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA
EMPRESA NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS
LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26980876000135.**

1 – Documentação para análise

➤ Despacho Administrativo

Em atendimento ao despacho administrativo da Comissão de Licitação, identificamos seguinte documentos: atestado de capacidade do município de andorinha; balanço patrimonial referente aos exercícios de 2021 e 2022; cópia de contrato com o município de andorinha; notas fiscais emitidas pelo município de andorinha; proposta realinhada e planilha de custo da proposta da licitante.

Diante dos dados apresentados informamos que em análise à planilha de composição de custos da empresa EMPRESA NOTUS INSTITUTO - CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 26980876000135 constatamos:

DESLOCAMENTO - O Primeiro ponto importante é que a empresa está sediada em Jacobina/BA e a aplicação da prova será presencialmente em Riacho de Santana/BA, conforme edital. Assim, a empresa licitante apresenta despesas com deslocamento com parte da equipe, sem especificar se estas farão jus a passagens rodoviárias e diárias, nem comprovantes de preços médios aplicados. A planilha totalmente genérica, sem despesas com hospedagem, à alimentação. Qual e como isso impacta nos custos? As informações são imprecisas e inconclusas. Há ainda o item "Combustível", sobre o qual é apresentado um quantitativo de 150 litros, temos o valor unitário de R\$ 6,40, para R\$ 960,00. Ora, consideremos tratar-se de cálculo de combustível para o trecho Jacobina x Riacho de Santana x Jacobina (IDA e VOLTA). Para fins de cálculo, são necessárias as seguintes informações:

**Rua Barão de Caetité, 393 – Centro – CEP nº 46.400-000 – Caetité – BA.
CNPJ Nº 13.678.537/0001-57**





Distâncias entre trechos: 599 km via BR-122
Valor do combustível: R\$ 6,40 (média na Bahia)
Consumo Médio do Veículo?
Pedágios.

MATERIAL PARA PROVAS OBJETIVAS - Sobre este item, não foi colocado na planilha de custo, sobre o qual vale discorrer acerca dos seguintes subitens: Provas - Estima-se qual custo por prova? Não se tem especificado a quantidade de páginas por prova, o que também impacta no custo final e dificultando a aferição de que o valor. O mesmo se aplica para o subitem correspondente aos Cartão respostas (o qual não está especificado, mas entendemos como sendo o cartão e folha de resposta). Não há na proposta apresentada pela licitante, documentos comprobatórios que permitam inferir que o valor proposto é suficiente para arcar com os custos abrangidos na confecção dos cadernos de provas, de impressão, montagem e acabamento, embalagem, mecanismos de segurança e mão-de-obra especializada. Não consta também a previsão de custos de provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais.

MATERIAL - Para este item, a licitante indica que o custo estimado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), a inexistência de especificação sobre o que se trata este item. Impossível verificar se os valores são compatíveis, considerando a inexistência de especificação sobre o que se trata este item. Fica subentendido que serão 1 por candidato, ao quantificar como 1.500 unidades, que é igual a estimativa de inscritos, porém não há informação sobre o objeto em si. Se tais materiais se referem impressos como crachás, etiquetas, avisos e informativos, canetas, pilotos, dentre outros, todos para a equipe presente no local da prova. Se não se referem, significa que nem ao menos foram previstos, o que caracteriza inconsistência na planilha, pois também impactam no valor final. Assim, não é possível concluir a exequibilidade do valor apresentado.

LOGÍSTICA - Para este item, a licitante indica que o custo estimado 30 fiscais de sala / R\$ 100,00 / R\$ 3.000,00, completamente fora do quantitativo ideal para 1.500 estimado, que pelo padrão utilizado pelas empresas de seleção pública é de 30 candidatos por sala, estabelecendo assim, a necessidade do número de 50 salas. Com uma diferença de 20 fiscais a menos apresentado na planilha.

LANCHE: Neste quesito que é padrão em todos certames públicos, a licitante apresenta água mineral para os colaboradores, 6 pacotes água mineral, no valor de R\$ 72,00. Os lanches aparentemente não serão distribuídos aos fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e porteiros. Por fim, não é considerada a despesa com materiais de limpeza e higiene, imprescindíveis?

IMPOSTO SOBRE RESULTADOS E LUCRO - A licitante incluiu na Planilha Composição de Custo os cálculos dos seguintes tributos: Apresenta indicação de 6% equivalente a R\$ 930,00, no entanto, na própria Nota Fiscal apresentada do município de Andorinha consta a porcentagem tributária de 16,45%.





A empresa apresenta, por fim, o Total Geral dos custos de R\$ 8.782,00 (oito mil, setecentos e oitenta e dois reais). Neste cálculo, não há qualquer menção de taxa de administração. Embora não exista dispositivo normatizando o percentual mínimo de lucro ou de remuneração (taxa de administração), pontua-se flagrante desproporção entre o lucro e a atividade a ser desempenhada pela licitante, considerando o valor de Lucro de R\$: 6.718,00 (seis mil setecentos e dezoito reais).

É importante frisar que a licitante indicou o valor de R\$ 1,00, pelo de sistema de inscrição e não apresentou comprovação desse valor anexado na planilha encaminhada.

Portanto, diante de tudo o quanto exposto, considerando a planilha de custos não é possível afirmar que a proposta é exequível uma vez que não está discriminado diversos itens que geram custos adicionais para dar cumprimento integral do objeto.

O referido parecer se atém apenas aos aspectos contábeis, cabendo à Comissão de licitação decisão administração quanto ao relatado.

É o parecer

Ricardo Neves de Oliveira
CPF: 886.068.565-68
BA: 029331/O-0
Rua Barão de Caetité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 288/2023

INTERESSADO: COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: DISPENSA ELETRONICA N. 11, DE 2023. ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. DILIGENCIA. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇO DE PROPONENTE.

Trata-se incidente processual endereçado a essa Procuradoria pela Comissão Municipal de Contratação. Por meio do expediente incidental, o órgão julgador de propostas de dispensa eletrônica requereu a emissão de parecer jurídico acerca de diligencia de demonstração de exequibilidade de proposta de concorrente do procedimento. A Comissão Municipal de Contratação informou que teria deflagrado diligencia de demonstração de exequibilidade da proposta da concorrente NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA, uma vez que a oferta seria de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) ao passo que o prelo de referencia da contratação seria R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais). Intimada, a disputante teria apresentado atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público, balanço patrimonial dos exercícios fiscais de 2021 e 2022, contratado administrativo celebrado com município baiano, notas fiscais da mesma contratação e planilha de composição de custos da proposta. Oficiado, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta do concorrente. De acordo com a manifestação da unidade contábil, a planilha de custos da proponente não especificaria as despesas de deslocamento e deixaria de detalhar custos com hospedagem e alimentação da equipe da entidade. O opinativo do Departamento de Contabilidade destacou, ainda, a ausencia de especificação de custo do material de provas na planilha elaborada pelo disputante. Segundo o parecer, a planilha não especificaria o numero de páginas da prova e o cartão de respostas, omissões que impediriam a avaliação da exequibilidade da proposta. A manifestação apontou, ainda, inexistência de especificação do item *material*, situação que impediria a apreciação do custo e

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

inexequibilidade do item logística, uma vez que a planilha de custos previria a contratação de 30 fiscais por sala para contingente de pelo menos 1.500 candidatos, acervo herdado do processo seletivo público revogado. De acordo com o opinativo, as salas de aplicação das provas deveriam ter, no mínimo, 1 fiscal, e, no máximo, 30 candidatos, de sorte que deveriam ser contratados, no mínimo, 50 fiscais. No que tange à descrição de custos indiretos, o parecer destacou que a planilha indicaria percentual de 6% de imposto, ao passo que nota fiscal de prestação de serviço registraria 16,45%. De posse dos dados, o parecer concluiu pela ausência de demonstração de exequibilidade da proposta do concorrente.

É o relatório.

Passo a opinar.

Nos termos do *caput* do artigo 15 da Instrução Normativa n. 67, de 8 de julho de 2021 (Regulamento da Dispensa Eletrônica), encerrada a etapa de envio de lances, o órgão julgador do procedimento verificará a conformidade da proposta melhor classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade de preço.

O inciso IV do artigo 59 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por sua vez, declara que as propostas que não demonstrarem exequibilidade, quando exigida pela Administração, serão desclassificadas.

A exigência de demonstração de exequibilidade das propostas se dá por meio de diligência, conforme o §2º do artigo 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Enunciado 48 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos do Conselho da Justiça Federal declarou que constitui boa prática da Administração Pública solicitar a exequibilidade da proposta do licitante por meio de notas fiscais, contratos e outros documentos que demonstrem capacidade de fornecimento de produto ou prestação de serviço compatível com o preço ofertado, quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado pela Administração.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

A proposta inexecutável não pode ser cumprida porque gera ao autor mais ônus do que vantagens e resultam na prestação de serviços defeituosos, rescisões contratuais e novos procedimentos licitatórios.

Como a linha entre as propostas inexecutáveis e as vantajosas é tênue, dado que os licitantes podem procurar novas tecnologias e investir no aprimoramento de seus serviços, a Administração deve realizar diligência para demonstração de exequibilidade da proposta.

A diligência deve ser atendida pelo particular através da apresentação de documentos que comprovem a possibilidade de cumprimento da oferta e, não apresentados ou inconvincentes, a exequibilidade deve ser tida por não comprovada.

A deflagração de diligência de demonstração de exequibilidade da proposta atende à legislação e entendimento jurisprudência de regência, uma vez que o preço ofertado é inferior a 50% do orçado pela Administração.

Os documentos apresentados pelo licitante, porém, não lograram êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta, de sorte que a oferta deve ser desclassificada e as demais propostas julgadas em ordem de classificação.

Isso porque, conforme parecer de consultoria de contabilidade da contratante, há divergência entre alíquota de imposto indicada na planilha de custos e na nota fiscal de prestação de serviços apresentada pelo proponente, de sorte que inexistente segurança na oferta.

Não obstante, a planilha de custos apresentada pela concorrente não especifica o imposto, importante para avaliação de exequibilidade da proposta, dado que o sistema tributário quase uma dezena dessa espécie tributária.

A oferta estima de modo equivocado, ainda, o custo com contratação de fiscais de sala, uma vez que, considerando o acervo de 1.500 candidatos do processo seletivo público de mesmo objeto revogado, e o máximo de 30 candidatos e um fiscal por sala, de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

modo que o custo estimado deveria ser para quantitativo de, no mínimo, 50 fiscais.

Inconvincentes os documentos apresentados pelo licitante, tem-se que a proposta deve ser desclassificada por ausência de demonstração de exequibilidade da proposta e a Comissão de Contratação julgar as demais ofertas, em ordem de classificação.

Ante o exposto, opino pela desclassificação da proposta do licitante por ausência de demonstração de exequibilidade da proposta e oriento a Comissão Municipal de Contratação a desclassificar a oferta da concorrente NOTUS INSTITUTO CURSOS, CONCURSOS E CONSULTORIAS LTDA e julgar as demais ofertas para dispensa eletrônica n. 11, de 2023, em ordem de classificação, até o limite da proposta adequada, quanto ao objeto, e compatível, quanto ao preço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 20 de outubro de 2023.



ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E07E-9850-A49C-2963-429C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E07E-9850-A49C-2963-429C



Hash do Documento

a1f77badc0db635babdc5580e983d37a1d31fb071b77f8c105289cbd94ad69a8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2023 19:12 UTC-03:00